

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL - PL

EMENDA DE PLENÁRIO Nº
(PL 130/2015)

Dispõe sobre o aumento dos limites para dedução, do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos, e prorroga o prazo para dedução.

Suprima-se, nos termos do art. 118 §2º do RICD, o **artigo 2º do substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação;**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem por objetivo suprimir o dispositivo que altera a alíquota aplicável ao Imposto de Renda retido na fonte sobre os pagamentos de Juros Sobre Capital Próprio.

Compreendemos e saudamos a iniciativa do nobre relator de buscar uma medida compensatória para eventual renúncia de receita decorrente dos termos do Projeto de Lei, no entanto, consideramos que tal medida é desnecessária e inconveniente, uma vez que o limite dos valores máximos das deduções já é definido, anualmente, por ato do Poder Executivo, conforme prevê o artigo 13-A da lei atualmente em vigor:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227657697000>



Art. 13-A. O valor máximo das deduções de que trata o art. 1º desta Lei será fixado anualmente em ato do Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. [\(Incluído pela Lei nº 11.472, de 2007\)](#)

Adicionalmente entendemos que a alteração da legislação tributária não é adequada para tal fim, uma vez que não existirá relação entre os valores arrecadados obrigatoriamente a título de retenção de parcela do JCP com as deduções efetuadas, que, não bastasse serem OPCIONAIS, já são limitadas anualmente com fundamento no dispositivo acima transcrito.

Por fim, consideramos que a expectativa de recebimento dos “Juros Sobre Capital Próprio”, bem como de dividendos, constituem forma de incentivo à capitalização das empresas que tem um papel fundamental na geração de emprego e renda.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2022

Altineu Cortes

Líder do PL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227657697000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Altineu Côrtes)**

Suprima-se, nos termos do art.
118 §2º do RICD, o artigo 2º do substitutivo
da Comissão de Finanças e Tributação;

Assinaram eletronicamente o documento CD227657697000, nesta ordem:

- 1 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Major Fabiana (PL/RJ)
- 3 Dep. André Fufuca (PP/MA) - LÍDER do PP *-(p_7731)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227657697000>